



**O AFETO E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA E DA SOLIDARIEDADE: ELEMENTOS FORMADORES
DE UMA TRÍADE BALIZADORA PARA A CONFIGURAÇÃO DAS
RELAÇÕES FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS**

**AFFECTION AND THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLES OF HUMAN
DIGNITY AND SOLIDARITY: ELEMENTS THAT FORM A GUIDE TRIAD
FROM THE CONFIGURATION OF CONTEMPORARY FAMILY
RELATIONSHIPS**

Roger Wiliam Bertolo¹

A atual realidade do cotidiano da sociedade brasileira aponta para a existência de inúmeras formas de relações familiares além daquelas legalmente previstas, fazendo com que o conceito de família fosse ampliado para receptionar e estabelecer as novas características dessas hodiernas entidades. Porém, apesar dessa ampliação, nem todas as relações familiares atuais são reconhecidas pelo Poder Judiciário, o qual, ainda que, sob argumentos utilizados no reconhecimento de outras relega a admissão desses novos modelos, apegando-se a padrões éticos, morais e religiosos ainda arraigados na legislação, não trazendo a segurança e proteção que essas famílias necessitam. Dessa forma, por meio da análise dedutiva da legislação, da doutrina e da jurisprudência atinente busca-se com a presente pesquisa compreender se, a partir da conjugação entre o afeto e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, é possível balizar de maneira adequada à configuração das relações familiares na atualidade.

¹ Especialista em Direito de Família e Sucessões e, em Advocacia Trabalhista e Previdenciária (UNISC), Pós-Graduando em Advocacia Cível (FMP/RS) com bolsa integral pela ESA Nacional, Bacharel em Direito (URCAMP/RS), Pesquisador no Grupo de Pesquisa Interações Jurídicas Entre o Público e o Privado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) - Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Advogado, *e-mail*: roger_bertolo@outlook.com



INTRODUÇÃO

Em um rápido panorama sobre as relações familiares percebe-se que as mesmas vêm sofrendo latentes alterações na contemporaneidade, passando a albergar diversas mudanças sociais experimentadas pela sociedade e os valores que dela emanam. No Brasil, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito de família rompeu com os padrões que tratavam a entidade familiar, mormente, sob o vértice do poder patriarcal, da consanguinidade e como negócio jurídico legalmente instituído.

Os padrões vigentes até a promulgação da Constituição Federal de 1988 resguardavam, notadamente, o patrimônio e as normas não valoravam os sentimentos dos envolvidos, indo de encontro à afetividade e à dignidade inerentes aos cidadãos envolvidos (LOBO, 2018). Porém, com a Carta Magna, o reconhecimento dos direitos fundamentais passou a ser a mola propulsora que permitiu a efetivação e o surgimento de novos tipos familiares, os quais estão mais intimamente ligados à afetividade e a reciprocidade entre os seus partícipes (MADALENO 2015).

Contudo, apesar de os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, quando somados ao afeto, apontarem para a nova toada das configurações familiares, as mesmas não encontram um caminho sedimentado para serem efetivamente reconhecidas (FARIAS; ROSA, 2021). Tal situação gera incertezas jurídicas que não fornecem segurança as novas acepções familiares, sendo os aspectos acima citados, ora baluartes ao reconhecimento, ora, em outras, a admissão de moldes distintos é barrada por engodos de cunho legal, ético, moral ou religioso (DIAS, 2015).

Assim, analisando os aspectos em relação às decisões judiciais exaradas, principalmente, pelos superiores tribunais pátrios e com base nas disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais já existentes, busca-se responder ao seguinte imbróglio: a conjugação entre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, quando somados ao afeto, são capazes de balizar as configurações familiares



contemporâneas, servindo de amparo para o reconhecimento dessas relações na contemporaneidade?

METODOLOGIA

A metodologia empregada na temática empreendida deu-se mediante pesquisa bibliográfica com a utilização do método dedutivo, onde, por meio da análise da legislação, da doutrina e da jurisprudência atinentes aos assuntos em voga buscou-se responder ao problema apresentado pela pesquisa, visando justamente obter meios de confrontar as hipóteses apresentadas e deduzir acerca do assunto enfrentado.

OBJETIVO

A pesquisa empreendida buscou compreender se os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, quando ligados ao afeto, são elementos capazes de dar reconhecimento e plena efetividade as hodiernas concepções familiares, constituindo-se em uma tríade balizadora para a configuração das famílias contemporâneas tendo em vista a pluralidade de formatos desses tipos de relações na atualidade.

CONCLUSÃO

Atendo-se às novas nuances constitucionais e as características da sociedade atual tem-se a concepção de que a família passou a ter uma perspectiva plural e democrática, visando a valorização e o respeito a dignidade dos seus entes. Tal conceito emerge da solidariedade fraternal e do afeto existentes entre as pessoas que compõem os grupos familiares, e não mais, arraigado àqueles modelos legais, éticos, morais e religiosos, que justamente violam as principais características das configurações familiares contemporâneas.

A dignidade da pessoa humana, enquanto princípio fundamental se reveste de um valor superior a ser alcançado pela nação e como uma norma jurídica a ser plenamente aplicável (SARLET, 2015). Trazido ao direito de



família, o princípio da dignidade da pessoa humana livrou a entidade familiar das amarras do modelo patriarcal e a revestiu de um viés amplo e flexível que valoriza o cidadão e sua grandeza como ser (LOBO, 2018).

Já a solidariedade, trazida para o ordenamento jurídico igualmente como princípio constitucional, ofertou força normativa para a efetivação dos direitos sociais, não como um preceito fim, mas como meio para atingir a plenitude da dignidade da pessoa humana (REIS; FONTANA, 2011). No âmbito familiar, tal princípio se desvela notadamente pela ótica da cooperação, a renúncia ao egoísmo e a indiferença, a responsabilidade e a consciência do papel social de cada ser humano, garantindo então que todos possam desfrutar de uma vida plena e digna (CARDOSO, 2014).

Por fim, o afeto e seus contornos jurídicos merecem igual proteção e atenção, mormente, no âmbito familiar por conta de seu vínculo estreito com a vida humana (FROSI, 2015). Usualmente a afetividade é vista como um valor jurídico, adquirindo tons de baluarte e de fonte de incentivo à hodierna organização familiar no âmbito jurídico (PEREIRA, 2018), ou então como a “mola propulsora” das relações familiares, destinando-se a dar razão a dignidade e existência humana (MADALENO, 2015).

A afetividade enquanto característica das famílias atuais impulsionou o alargamento do número de modelos familiares, permitindo, com base nos princípios fundamentais já comentados, que as famílias não mais fossem relegadas ao arbítrio da lei, mas sim, da vontade e dos sentimentos que dignificam, personificam e valorizam seus integrantes (FARIAS; ROSA, 2021).

A soma desses fatores fez com que houvesse um avanço nas demandas levadas ao Poder Judiciário, possibilitando assim a discussão acerca de outros modelos que vinham surgindo ou que sempre foram relegados ao longo dos anos (ROSA, 2017). Logo, formas familiares distintas das expressamente previstas bateram às portas da justiça buscando respostas às agruras dos cidadãos que não se sentiam albergados em suas relações.

Porém, as respostas dadas pela jurisprudência ora apontam para o reconhecimento de modelos familiares esteados nos elementos em comento,



ora negando admissão. Nas últimas, contudo, há forte ligação a questões legais, éticas, morais ou religiosas, ainda que presentes os aspectos abordados. Tais situações podem ser observadas, por exemplo, no julgamento que reconheceu a união homoafetiva equiparando-a a união estável heteroafetiva (ADPF nº 132-RJ/ADI nº 4.277-DF [STF]); no reconhecimento da multiparentalidade (REx nº 898.060/SC [STF]); na impossibilidade das serventias notariais registrarem escrituras públicas de uniões poliafetivas (Pedido de Providências nº 0001459-08.2016.2.00.000084 [CNJ]); ou, nas negativas de reconhecimento de uniões paralelas (RExt nº 1.045.273/SE [STF] e REsp nº 1.348.458/MG [STJ]).

Portanto, a tríade formada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade somados ao afeto poderia, primeiramente, ser utilizada com maior profusão a balizar as configurações familiares contemporâneas em face da aparente insegurança jurídica demonstrada pelas Cortes Superiores ao tratar dos novos arranjos familiares. Segundo, a aplicação da tríade traria maior concretude à migração do formato familiar legalista para os modelos amplos, flexíveis e instrumentais, consoante o entendimento de Tepedino (1997), sendo a família então, um mecanismo pleno ao desenvolvimento das personalidades de seus integrantes, instigados pela dignidade, reciprocidade e pela afetividade.

Palavras-Chave: Afeto, Dignidade da Pessoa Humana, Relações Familiares, Solidariedade

Keywords: Affection, Human Dignity, Family Relationships, Solidarity

REFERÊNCIAS

- CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da Solidariedade: O Paradigma Ético do Direito Contemporâneo**. São Paulo: Ixtlan, 2014.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10ª ed. São Paulo: RT, 2015.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSA, Conrado Paulino da. **Teoria Geral do Afeto**. Salvador: Juspodivm, 2021.



FROSI, Vitor Eduardo. **O Amor Enquanto Valor Jurídico**. Curitiba: Juruá, 2015.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Volume 5: Famílias**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de Direito de Família e Sucessões**. São Paulo: Saraiva, 2018.

REIS, Jorge Renato dos; FONTANA, Eliane. Direitos Fundamentais Sociais e a Solidariedade: Notas Introdutórias. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato dos (Orgs.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de Direito de Família Contemporâneo**. Salvador: Juspodivm, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil: A Disciplina Civil-Constitucional das Relações Familiares**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.